



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 248 — Designa os distintivos do Subsecretário de Estado da Aeronáutica e das altas patentes militares das forças aéreas portuguesas.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 060 — Regula o funcionamento do Asilo Psiquiátrico de Travanca, instalado no antigo Convento de Travanca.

Portaria n.º 15 249 — Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades do mesmo dependentes — Revoga a Portaria n.º 13 929.

Portaria n.º 15 250 — Aprova a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia — Revoga a Portaria n.º 13 911.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

1.ª Direcção

3.ª Repartição

Portaria n.º 15 248

Convindo estabelecer os distintivos do Subsecretário de Estado da Aeronáutica, cargo que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 37 909, de 1 de Agosto de 1950, e ainda das altas patentes militares das forças aéreas portuguesas, cargos estes que não estavam previstos no Decreto n.º 18 120, de 21 de Março de 1930, relativo a continências e a honras militares: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

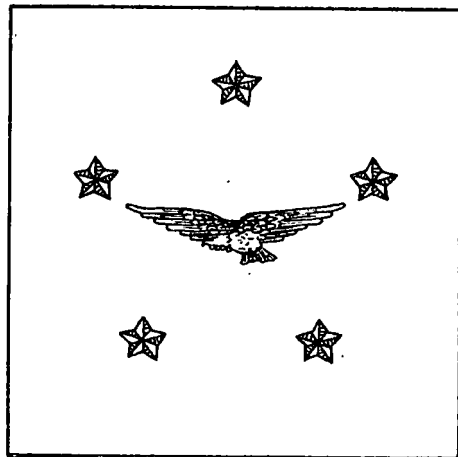
1.º O Subsecretário de Estado da Aeronáutica usará como distintivo uma bandeira azul-ultramar de forma quadrada, com uma águia em voo bordada a ouro no centro, circundada por cinco estrelas de prata.

2.º O chefe do estado-maior das forças aéreas usará como distintivo uma bandeira azul-ultramar de forma rectangular, com uma águia em voo bordada a ouro no centro e quatro estrelas prateadas bordadas por baixo da águia, dispostas em ligeira curvatura.

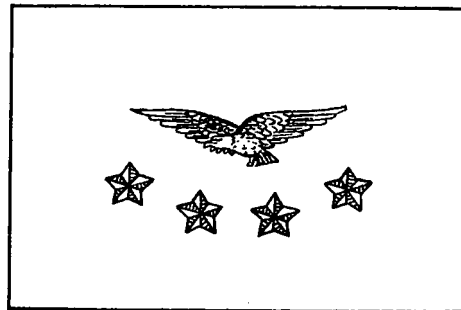
3.º Os oficiais gerais da aeronáutica militar, quando em serviço, usarão como distintivo uma bandeira branca de forma rectangular com uma cruz em aspa, de azul-ultramar, tendo ao centro uma águia em voo bordada a ouro.

As dimensões destes distintivos são as que vêm indicadas no desenho anexo à presente portaria.

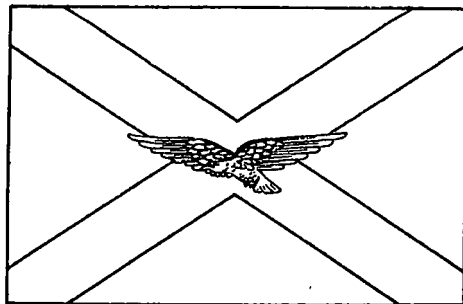
Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.



Subsecretário de Estado da Aeronáutica



Chefe do estado-maior das forças aéreas



Oficial general da Aeronáutica, quando em serviço

O distintivo do Subsecretário de Estado da Aeronáutica terá de lado 0,40 m.

Os distintivos do chefe do estado-maior e oficial general da Aeronáutica, quando em serviço, terão as dimensões de 0,40 m x 0,30 m; quando em uso em viaturas automóveis terão as dimensões de 0,30 m x 0,20 m.

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Decreto-Lei n.º 40 060

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Asilo Psiquiátrico de Travanca, instalado no antigo Convento de Travanca, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 39 306, de 10 de Agosto de 1953, goza de autonomia técnica e administrativa, embora sujeito à acção tutelar exercida pela Direcção-Geral da Assistência, à fiscalização da Inspecção da Assistência Social e à orientação técnica do Centro de Assistência Psiquiátrica da Zona Norte.

Art. 2.º A administração e funcionamento do Asilo serão assegurados por um administrador, cujo lugar será provido em indivíduo que haja revelado capacidade administrativa, coadjuvado por um chefe de secretaria e por um tesoureiro.

Art. 3.º Os serviços médicos e de enfermagem serão assegurados por pessoal especializado.

Art. 4.º Haverá um conselho administrativo, a que presidirá o administrador e do qual farão parte o chefe de secretaria e o tesoureiro.

Art. 5.º O funcionamento e administração do Asilo podem ser confiados, mediante acordo superiormente autorizado, e sem prejuízo da acção tutelar e fiscalizadora referidas no artigo 1.º, a entidades particulares de reconhecida competência técnica e administrativa.

Art. 6.º Em tudo quanto não se achar especialmente previsto neste diploma, o Asilo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 2006, de 11 de Abril de 1945, pelos Decretos n.ºs 34 502 e 36 049, de 18 de Abril de 1945 e 18 de Dezembro de 1946, respectivamente, e pelo Decreto-Lei n.º 39 306, de 10 de Agosto de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Asilo Psiquiátrico de Travanca

Quadro do pessoal a que se referem o § 1.º do artigo 29.º do Decreto n.º 34 502, de 18 de Abril de 1945, e o artigo 2.º deste diploma

Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Administrador	L
Chefe de secretaria	N
Tesoureiro	(a) Q

(a) Sorá mensalmente abonado de 100\$ para falhas.

Ministério do Interior, 12 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Portaria n.º 15 249

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades do mesmo dependentes passe a ter a seguinte constituição:

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1) Direcção do Instituto		
1 director (a)	C	
1 subdirector (a)	E	
2) Chefia de serviços do Instituto		
1 chefe dos serviços externos	H	
1 chefe de secretaria (b)	J	
1 chefe dos serviços gerais e económicos (b)	J	
1 chefe de contabilidade (b)	K	
3) Chefia de serviços de delegações e subdelegações		
a) Sede e delegação do Sul:		
1 chefe do serviço de obstetrícia (c)	H	
1 chefe do serviço de puericultura (c)	H	
1 chefe do serviço de ginecologia (c)	H	
1 subdelegado distrital de 1.ª	L	
1 tesoureiro (e) e (f)	L	
3 subdelegados distritais de 2.ª	N	
b) Delegação do Norte:		
1 delegado da zona norte (d)	F	
1 chefe dos serviços de obstetrícia (c)	H	
1 chefe dos serviços de puericultura (c)	H	
1 chefe dos serviços de ginecologia (c)	H	
1 chefe de secretaria (c)	J	
1 subdelegado distrital de 1.ª	L	
1 subdelegado distrital de 2.ª	N	
1 tesoureiro (e) e (g)	N	
1 chefe dos serviços gerais e económicos (c)	N	
c) Delegação do Centro:		
1 delegado da zona centro (e)	-	1.500\$00
1 chefe dos serviços clínicos (c)	H	
1 chefe de secretaria (c)	L	
1 subdelegado distrital de 2.ª	N	
1 tesoureiro (c) e (h)	Q	

(a) A direcção do Instituto é exercida cumulativamente com a da delegação do Sul e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

(b) Chefiam também directamente os serviços da delegação do Sul e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

(c) Exercem cumulativamente as mesmas funções nas maternidades anexas às respectivas delegações.

(d) Exerce cumulativamente a direcção da Maternidade Júlio Dinis.

(e) Exerce cumulativamente a direcção da maternidade anexa.

(f) Abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

(g) Abonado mensalmente de 150\$ para falhas.

(h) Abonado mensalmente de 100\$ para falhas.

Observações

O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e remuneração constantes dos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 12 690, 12 861 e 13 929, respectivamente de 24 de Dezembro de 1948, 20 de Junho de 1949 e 9 de Abril de 1952.

Os vencimentos referidos para o pessoal de direcção e chefia obrigam a um mínimo de seis horas de serviço por dia ou trinta e seis horas por semana. Quando o período de trabalho normal

for inferior, o vencimento será substituído por gratificação de montante igual a metade do respectivo vencimento.

Esta portaria substitui integralmente a n.º 13 929, publicada no *Diário do Governo* n.º 81, de 9 de Abril de 1952, e considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Ministério do Interior, 12 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

Portaria n.º 15 250

Nos termos do artigo 170.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelos seguintes mapas:

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I — Sede e delegação do Sul		
1) Pessoal administrativo:		
1 primeiro-oficial (a)	L	
2 segundos-oficiais (a)	N	
4 terceiros-oficiais	Q	
6 escriturários de 1.ª classe	S	
17 escriturários de 2.ª classe (b)	U	
2) Pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico e terapêutica:		
1 transfusionista-reanimador de 1.ª classe	L	
1 radiologista de 1.ª classe	—	1.200\$00
1 fisioterapeuta	—	800\$00
1 urologista	—	800\$00
3 estomatologistas	—	800\$00
1 otorrinolaringologista	—	800\$00
30 médicos de dispensário (c)	—	800\$00
1 anatomopatologista	L	
1 analista de 1.ª classe	L	
1 farmacêutica-chefe	L	
1 analista de 2.ª classe	P	
1 farmacêutica de 2.ª classe	Q	
2 primeiros-preparadores	R	
1 enfermeira-transfusionista	R	
2 primeiros-ajudantes técnicos de radiologia	R	
1 primeiro-ajudante de farmácia	R	
2 segundos-ajudantes de farmácia	S	
1 ajudante de fisioterapia	S	
2 segundos-preparadores de laboratório de análises clínicas	S	
1 auxiliar de laboratório de análises clínicas	V	
1 auxiliar de preparador transfusionista	V	
1 auxiliar de laboratório de anatomopatologia	V	
5 auxiliares de farmácia	V	
1 auxiliar de radiologia	X	
2 serventuários de laboratório	X	
3) Pessoal de enfermagem:		
1 superintendente dos cursos de enfermagem (u)	L	
1 monitora da escola de enfermagem (d)	N	
2 enfermeiras-parteiras-puericultoras-subchefes do dispensário central (e)	S	
36 enfermeiras-parteiras-puericultoras de serviços externos (e), (f) e (g)	V	
3 auxiliares de enfermagem (g)	X	
10 auxiliares de enfermagem de serviços externos (f) e (g)	X	

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
4) Pessoal do serviço social (d):		
1 assistente chefe de delegação	N	
4 auxiliares sociais de infância de 1.ª classe	S	
8 auxiliares sociais de infância de 2.ª classe	U	
16 auxiliares sociais de infância de 3.ª classe	X	
2 auxiliares de dispensário (h)	Y	
5) Pessoal auxiliar:		
1 encarregado dos armazéns da sede	Q	
1 bibliotecário-arquivista	Q	
2 fêis	S	
2 ajudantes de fiel (h)	U	
5 motoristas de 1.ª classe	U	
4 motoristas de 2.ª classe	V	
2 serventes (d) e (i)	Y	
4 auxiliares de limpeza (d) e (i)	Z	
5 criadas (d) e (i)	200\$00	
20 criadas de serviços externos (i) e (j)	—	
6) Pessoal menor:		
1 contínuo de 2.ª classe	X	
1 guarda	X	
II — Delegação do Norte		
1) Pessoal administrativo:		
1 primeiro-oficial	L	
1 segundo-oficial (k)	N	
2 terceiros-oficiais	Q	
3 escriturários de 1.ª classe (k)	S	
7 escriturários de 2.ª classe (k)	U	
2) Pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico e terapêutica:		
1 transfusionista-reanimador	L	
1 radiologista de 2.ª classe	—	800\$00
1 fisioterapeuta	—	800\$00
1 estomatologista	—	800\$00
1 otorrinolaringologista	—	800\$00
1 oftalmologista (h)	—	800\$00
28 médicos de dispensário (c)	—	800\$00
1 anatomopatologista	N	
1 farmacêutico de 1.ª classe	N	
1 analista de 2.ª classe	P	
1 farmacêutico de 2.ª classe	Q	
1 primeiro-preparador	R	
1 segundo-ajudante de farmácia	S	
1 segundo-ajudante de radiologia	S	
2 auxiliares de farmácia	V	
3 serventuários de laboratório	X	
3) Pessoal de enfermagem:		
1 chefe de serviços externos de enfermagem de delegação	N	
1 monitora da escola de enfermagem (d)	N	
42 enfermeiras-parteiras-puericultoras de serviços externos (c), (g) e (l)	V	
3 auxiliares de enfermagem de serviços externos (f) e (g)	X	
4) Pessoal do serviço social (d):		
1 assistente chefe de delegação	N	
2 auxiliares sociais de infância de 1.ª classe	S	
8 auxiliares sociais de infância de 2.ª classe	U	
16 auxiliares sociais de infância de 3.ª classe	X	
19 auxiliares de dispensário (h)	Y	
5) Pessoal auxiliar:		
1 encarregado dos armazéns da delegação	R	
1 fiel	S	
1 ajudante de fiel	U	
3 motoristas de 1.ª classe	U	
2 motoristas de 2.ª classe	V	
2 serventes (d) e (i)	Y	
2 auxiliares de limpeza (d) e (i)	Z	
10 criadas (d) e (i)	200\$00	
28 criadas de serviços externos (i), (j) e (s)	—	

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratifica- ção		Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratifica- ção
6) Pessoal menor :					
2 contínuos de 2.ª classe	X		3) Pessoal de enfermagem (d) :		
1 guarda	X		1 enfermeira-parteira-puericultora geral (e)	S	500\$00
1 telefonista	X		3 enfermeiras-parteiras-puericultoras-chefes (e)	S	200\$00
III — Delegação do Centro e maternidade anexa			6 enfermeiras-parteiras-puericultoras-subchefes (e)	S	
1) Pessoal administrativo :			6 enfermeiras-parteiras-puericultoras de 1.ª classe (e)	U	
1 terceiro-oficial	Q		4 enfermeiras de 1.ª classe	U	
2 escriturários de 1.ª classe	S		12 enfermeiras-parteiras-puericultoras de 2.ª classe (e) e (g)	V	
5 escriturários de 2.ª classe	U		12 enfermeiras de 2.ª classe (g) e (q)	V	
2) Pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico e terapêutica :			30 auxiliares de enfermagem (g)	X	
2 assistentes (m)	L		4) Pessoal do serviço social (d) :		
1 transfusionista-reanimador de 2.ª classe	—	800\$00	2 auxiliares sociais de infância de 1.ª classe	S	
1 estomatologista	—	800\$00	2 auxiliares sociais de infância de 2.ª classe	U	
1 otorrinolaringologista	—	800\$00	4 auxiliares sociais de infância de 3.ª classe	X	
1 anesthesiologista	—	800\$00	5) Pessoal auxiliar :		
8 médicos de dispensário (c)	—	800\$00	1 encarregado de cozinha de 1.ª classe (m)	U	
12 internos (m) e (n)	—	500\$00	5 catalogadoras (m) e (r)	X	
1 auxiliar de farmácia	V		1 roupa (i)	X	
3) Pessoal de enfermagem :			40 serventes (d) e (i)	Y	
1 chefe de serviços externos de enfermagem de delegação	P		2 cozinheiras (i) e (m)	Z	
1 enfermeira-parteira-puericultora-chefe (d) e (e)	S	200\$00	54 criadas (d) e (i)	200\$00	
1 enfermeira-parteira-puericultora-subchefe (d) e (e)	S		6) Pessoal menor :		
2 enfermeiras-parteiras-puericultoras de 1.ª classe (d) e (e)	U		5 porteiros	V	
6 enfermeiras-parteiras-puericultoras de 2.ª classe (d), (e) e (g)	V		1 contínuo de 1.ª classe	V	
8 enfermeiras-parteiras-puericultoras de serviços externos (e), (f) e (g)	V		1 contínuo de 2.ª classe	X	
1 auxiliar de enfermagem de serviços externos (f) e (g)	X		3 telefonistas (m)	X	
4) Pessoal do serviço social (d) :			7) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados :		
1 assistente chefe de delegação	P		1 encarregado de máquinas (d)	S	
2 auxiliares sociais de infância de 1.ª classe	S		1 encarregado da central eléctrica (d) e (m)	S	
2 auxiliares sociais de infância de 2.ª classe	U		3 fogueiros (d) e (m)	X	
4 auxiliares sociais de infância de 3.ª classe	X		1 carpinteiro (o)	21\$00	
5) Pessoal auxiliar :			1 pedreiro (o)	21\$00	
1 motorista de 1.ª classe	U		1 serralheiro (o)	21\$00	
2 motoristas de 2.ª classe	V		2 electricistas (m) e (o)	21\$00	
1 catalogadora	X		1 pintor (o)	21\$00	
4 serventes (d) e (i)	Y		5 costureiras (o)	12\$50	
2 cozinheiras (i) e (m)	Z		1 engomadeira (o)	12\$50	
10 criadas (d) e (i)	200\$00		8 lavadeiras (o)	10\$00	
4 criadas de serviços externos (f)	—		8) Pessoal de assistência religiosa :		
6) Pessoal menor :			1 capelão	—	400\$00
1 porteiro	V		V — Maternidade Júlio Dinis		
1 contínuo de 2.ª classe	X		1) Pessoal administrativo (p).		
1 telefonista (m)	X		2) Pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico e terapêutica :		
7) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados :			4 assistentes (m)	L	
1 hortelão (o)	15\$00		1 médico pediatra (m)	—	800\$00
3 costureiras (o)	12\$50		1 anesthesiologista	—	800\$00
4 lavadeiras (o)	10\$00		12 internos (m) e (n)	—	500\$00
IV — Maternidade Dr. Alfredo da Costa			3) Pessoal de enfermagem (d) :		
1) Pessoal administrativo (p).			1 enfermeira-parteira-puericultora geral (e)	S	500\$00
2) Pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico e terapêutica :			1 enfermeira-parteira-puericultora-chefe (e)	S	200\$00
8 assistentes (m)	L		3 enfermeiras-parteiras-puericultoras-subchefes (e)	S	
4 médicos pediatras (m)	—	800\$00	4 enfermeiras-parteiras-puericultoras de 1.ª classe (e)	U	
1 anesthesiologista	—	800\$00	16 enfermeiras-parteiras-puericultoras de 2.ª classe (e), (g) e (t)	V	
12 internos (m) e (n)	—	500\$00	12 auxiliares de enfermagem (g)	X	
4) Pessoal do serviço social (d) :-			4) Pessoal do serviço social (d) :-		
1 auxiliar social de infância de 1.ª classe	S		1 auxiliar social de infância de 1.ª classe	S	
2 auxiliares sociais de infância de 2.ª classe	U		2 auxiliares sociais de infância de 2.ª classe	U	
4 auxiliares sociais de infância de 3.ª classe	X		4 auxiliares sociais de infância de 3.ª classe	X	

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
5) Pessoal auxiliar:		
1 encarregada de cozinha de 2.ª classe (m)	X	
1 catalogadora	X	
1 roupeira	X	
4 serventes (d) e (i)	Y	
1 cozinheira (i) e (m)	Z	
2 auxiliares de limpeza (d) e (i)	Z	
27 criadas (d) e (i)	200\$00	
6) Pessoal menor:		
3 porteiros	V	
1 contínuo de 1.ª classe	V	
1 contínuo de 2.ª classe	X	
3 telefonistas (m)	X	
7) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:		
1 encarregado de máquinas (d)	S	
1 encarregado da central eléctrica (d) e (m)	S	
3 fogueiros (d) e (m)	X	
1 carpinteiro (o)	21\$00	
1 pedreiro (o)	21\$00	
1 jardineiro (o)	17\$00	
5 costureiras (o) e (r)	12\$50	
1 engomadeira (o)	12\$50	
4 lavadeiras (o)	10\$00	
8) Pessoal de assistência religiosa:		
1 capelão	—	400\$00

(a) Enquanto não for provido o lugar de primeiro-oficial, por concurso entre os segundos-oficiais, manter-se-ão ao serviço três unidades nesta última categoria.

(b) Três lugares serão extintos à medida que se verificarem vagas no pessoal desta categoria em serviço na sede do Instituto.

(c) Gratificação fixada para o trabalho mensal correspondente a uma média de três horas de serviço diário. Nos dispensários cujo movimento não justifique esse número de horas será a gratificação reduzida proporcionalmente.

Sempre que por conveniência de serviço forem chamados a completar as escalas de urgência, ser-lhes-á abonada a gratificação de 100\$, sem direito a qualquer suplemento, por cada período de vinte e quatro horas.

Quando incumbidos da direcção de dispensários centrais ser-lhes-á abonada uma gratificação de 200\$.

(d) Com alimentação, mediante o desconto até 25 por cento da remuneração, quando prestarem serviço nos estabelecimentos com internato.

(e) O vencimento das enfermeiras-parteras-puericultoras, incluindo as que exercem funções de chefe, é acrescido da percentagem sobre o quantitativo fixado no quadro que vier a ser determinado pelo Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949. Em circunstâncias excepcionais podem simples enfermeiras ou, na sua falta, auxiliares de enfermagem ser nomeadas em substituição de enfermeiras-parteras-puericultoras, no primeiro caso sem o abono daquela percentagem e no segundo com o vencimento da respectiva categoria.

Por cada parto no domicílio, quando não haja pessoal privativo desse serviço, ser-lhes-á abonada a gratificação de 40\$.

(f) Vencimento fixado para dez horas de trabalho diário. Nos dispensários cujo movimento o não justifique a remuneração far-se-á por gratificação proporcional ao número de horas de trabalho.

(g) O pessoal de enfermagem, enquanto em regime de estágio, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949, perceberá a remuneração correspondente à letra Y.

(h) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(i) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(j) A remunerar consoante o número de horas de serviço prestado, sem que o salário mensal exceda o fixado para as criadas.

(k) Enquanto não forem providos o lugar de segundo-oficial e um de escriturário de 1.ª classe, por concurso entre o pessoal do quadro, manter-se-ão ao serviço nove escriturários de 2.ª classe.

(l) Vencimento fixado para dez horas de trabalho diário. Nos serviços cujo movimento o não justifique a remuneração far-se-á por gratificação proporcional ao número de horas de trabalho, fixando-se em vinte o número máximo das que podem trabalhar mais de cinco horas diárias.

(m) Com alimentação gratuita quando de serviço permanente.

(n) A substituir à razão de um terço por ano.

(o) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(p) Serviço assegurado pelo pessoal da sede e delegação do Sul quanto à Maternidade Dr. Alfredo da Costa e pelo da delegação do Norte quanto à Maternidade Júlio Dinis.

(q) Vencimento fixado para dez horas de trabalho diário. Nos serviços cujo movimento o não justifique a remuneração far-se-á por gratificação proporcional ao número de horas de trabalho, fixando-se em oito o número máximo das que podem trabalhar mais de cinco horas diárias.

(r) Dois lugares serão extintos quando vagarem.

(s) Enquanto se não verificarem vagas nos dispensários da cidade do Porto, conservar-se-ão ao serviço mais nove criadas, percebendo remuneração correspondente ao número de horas de serviços prestados.

(t) Vencimento fixado para dez horas de trabalho diário. Nos serviços cujo movimento o não justifique a remuneração far-se-á por gratificação proporcional ao número de horas de trabalho, fixando-se em dez o número máximo das que podem trabalhar mais de cinco horas diárias.

(u) Exerce cumulativamente as funções de chefe de serviços externos de enfermagem de delegação.

Nota. — Aos encarregados das lavandarias e das oficinas de costura e ao chefe do pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 50\$.

Observações

Os lugares constantes destes mapas serão distribuídos pelas subdelegações, dispensários e outros estabelecimentos e serviços do Instituto, de harmonia com as suas necessidades e por simples despacho do Ministro do Interior.

No prazo de dez dias proceder-se-á, por despacho, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nos mapas constantes desta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe compete.

O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e remuneração constantes do quadro aprovado pelas Portarias n.ºs 12 861, de 20 de Junho de 1949, e 13 911, de 1 de Abril de 1952.

Mantém-se o direito à alimentação, mediante o desconto até 25 por cento da remuneração, ao pessoal de enfermagem, serventes e auxiliares de limpeza que pela Portaria n.º 13 911, de 1 de Abril de 1952, perdeu o direito à alimentação que anteriormente usufruía.

Os vencimentos referidos neste quadro para o pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico obrigam a um mínimo de seis horas por dia ou trinta e seis horas por semana. Quando o período de trabalho normal for inferior, o vencimento será substituído por gratificação de montante igual a metade do respectivo vencimento, com obrigação de um mínimo de dezoito horas por semana.

Esta portaria substitui integralmente a n.º 13 911, de 1 de Abril de 1952, e considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Ministério do Interior, 12 de Fevereiro de 1955. —
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

